



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3357-1235

**PROJETO DE LEI Nº 1.341 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza abertura de crédito especial edá  
outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ **55.706,85** (cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.715.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
CO: 0000		
FICHA	742	R\$10.133,08

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE	1.715.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
CO: 0000		
FICHA	743	R\$29.513,49

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.426	Ações Demais Áreas da Cultura – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas e Outras
FONTE	1.716.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Demais Setores da Cultura)

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

	CO: 0000	
FICHA	744	R\$16.060,28

**Parágrafo único.** Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 2º.** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 39.646,57 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 16.060,28 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

**Art. 3º.** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal nº 1.345 de 2021 que estabeleceu o Plano Pluri-anual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 04 de Setembro de 2023

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**

**Prefeito Municipal**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3357-1235

**MENSAGEM Nº 1.341 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Exmº Sra. Bárbara Maria Praia Santos**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal e**  
**Demais Vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves - MG**

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “**Autoriza abertura do crédito especial e dá outras providências.**”

Em 08/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar n.º [195](#), denominada Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. E, por meio do Decreto Federal n.º [11.525](#), de 11/05/2023, a referida lei foi regulamentada.

Os recursos para execução das ações culturais previstas na LC 195, de 2022, não foram previstos no orçamento municipal de 2023, até porque a sua regulamentação e definição de valores ocorreu apenas em 2023.

O TCEMG estabeleceu duas fontes específicas para registro das Transferências de recursos da destinados ao setor cultural - LC 195/2022, quais sejam: **1715** para ações de audiovisual (art. 5º da LC) e **1716** para ações de demais áreas da cultura (art. 8º da LC).

Desta forma, consoante disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000; bem como orientação do TCEMG na Consulta n.º 932.477, o recebimento

destes recursos não previstos para o exercício de 2023, configuram excesso de arrecadação nas fontes 1715 e 1716, os quais somente podem ser utilizados mediante abertura de crédito adicional.

Como o município não possui ações específicas e compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, há necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Por tudo exposto, solicitamos aprovação do presente projeto, para legal e correta utilização dos recursos transferidos pela União para ações emergenciais no setor cultural nos termos da LC 195, de 2022, e esperamos aprovação desta Colenda Câmara.

Respeitosamente,

**Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

---